



REQUERIMENTO Nº 1716/2005
(Do Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário, 24/02/05

Stámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1590/2004, que “torna obrigatório disponibilizar desfibriladores cardíacos ou UTI-móvel nos eventos e veículos que especifica”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 95, inciso V, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, viemos requerer a prejudicialidade dos Projeto de Lei nº 1590, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, uma vez que a proposição em comento não encontra condições para prosperar, nos termos do disposto no art. 175, inciso VIII do mencionado Regimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei acima mencionado tem o mesmo propósito do Projeto de Lei nº 1092, de 02 de fevereiro de 2004, qual seja o de tornar obrigatório disponibilizar desfibriladores cardíacos nos shoppings centers, hotéis, lojas de departamento, aeroporto, estações rodoviárias, ferroviárias, metrô, estádios de futebol, ginásios de esportes, academias de ginástica, hipermercados, faculdades, universidades, centros educacionais e teatros.

Ao regular situações como esta, o Regimento Interno desta Casa assim determina, *in litteris*:

“Art. 175. Consideram-se prejudicados:
(...)

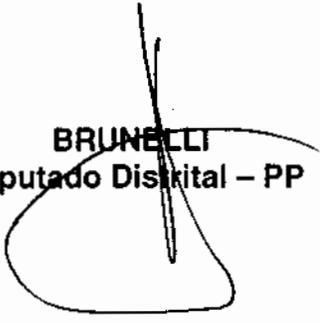
VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de



**lei de teor igual ao de proposição da
mesma espécie que já tramite na Câmara
Legislativa** (grifo nosso)

Aplicada a prejudicialidade a tais casos, será preservada a autoria da primeira iniciativa de tratar da matéria, evitando-se que a atribuição da autoria da lei também seja dada àquele que só tomou iniciativa de legislar quando outro já o fizera.

Sala das Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP